

A large, bold, red 'X' is positioned on the left side of the image. To its right, a red rectangular box contains the word 'SAFETY' in a bold, red, sans-serif font. The 'X' and the box are both filled with a solid red color.

X SAFETY



PALESTRA

Técnica

Última palestra da série!

PARTE 6

TREINAMENTOS DAS NR's

07 de Dezembro de 2017
13h às 17h

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Treinamentos contidos nas normas: NR 33, 34, 35 e 36;
- Conteúdo programático e carga horária;
- Quem pode ministrar;
- Itens relevantes;
- Debates e Considerações finais.

Local: Auditório da Fundacentro/ES
Rua Cândido Ramos, nº 30,
Ed. Chamonix, Jd. da Penha
Vitória/ES

Inscreva-se!
Informações:
(27) 3315-0040 R 220 Raquel

Realização:



Organização:



Normas de Base

- NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados
- NR 34 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval
- NR 35 – Trabalho em Altura
- NR 36 – Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados



Palestra sobre

TREINAMENTOS DE NR'S – PARTE 6



Sejam bem vindos!

Agradeço a presença de todos.



Quem sou eu...

- Sócio Proprietário da X Safety;
- Técnico de Segurança no Trabalho;
- Auditor de Norma OHSAS 18001;
- Analista Técnico de Segurança contra Explosões;
- Bombeiro Profissional Civil;





Com estudos desenvolvidos desde 2010 nasce em 2015 a X Safety com 4 seguimentos distintos de negócio...

Abaixo um dos nossos seguimentos:

- Treinamentos e cursos contidos nas normas regulamentadoras e técnicas;
- Palestras técnicas e motivacionais;
- Cursos de capacitação profissional personalizadas para profissionais da área de segurança no trabalho;
- Consultoria e assessoria em segurança no trabalho;

Consulte-nos!

Principais Atividades





Nos conheça!

Tweets 14 Seguindo 52 Seguidores 8 Curtidas 52

Seguir

X Safety
@x_safety
Participa desde fevereiro de 2017
6 Fotos e vídeos

Tweets Tweets e respostas Mídia

X Safety @x_safety · 11 de out
Estaremos palestrando na FUNDACENTRO em Vitória dia 25/10 às 13h...
[instagram.com/p/BaHZ6HDIkCtN...](https://www.instagram.com/p/BaHZ6HDIkCtN...)

X Safety @x_safety · 20 de set
Agradeço a todos pela participação. Até a...
[instagram.com/p/BZ5ChXCg0mFe...](https://www.instagram.com/p/BZ5ChXCg0mFe...)

X Safety retweetou
Jefferson @jeff_menon · 9 de set
X Safety

Siga-nos no Twitter:
@x_safety

INÍCIO INSTITUCIONAL BLOG SERVIÇOS NOTÍCIAS CONTATE-NOS

Seja bem vindo!

Consultoria, Cursos, Treinamentos e Palestras Personalizadas em Segurança no Trabalho

SAIBA MAIS

Acesse nosso site:
xsafety.com.br

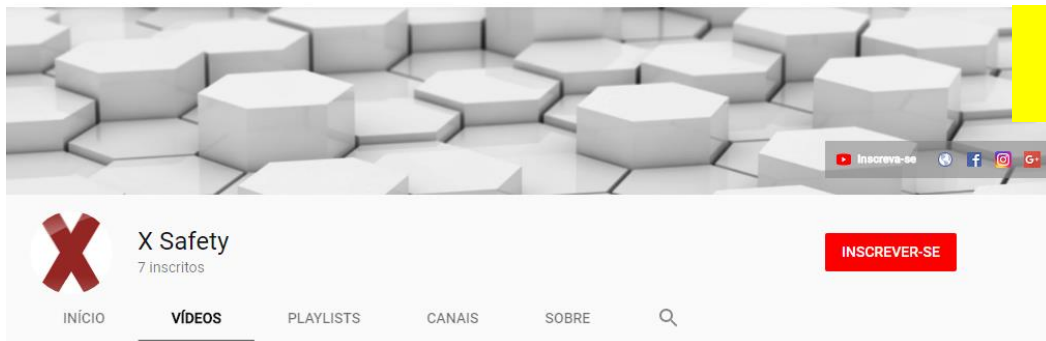
www.xsafety.com.br





Nos conheça!

Inscreva-se em nosso canal no YouTube.
Pesquise: "bem vindo à x safety"



Uploads REPRODUZIR TODOS



Bem vindos à X Safety

51 visualizações • 1 mês atrás



Instagram

Busca

Obter o aplicativo

Entrar



xsfaty

Seguir

Siga-nos no Instagram:
@xsafety

19 publicações

67 seguidores

seguindo 70

X Safety Treinamentos Empresa especializada em treinamentos e palestras personalizadas em saúde e segurança no trabalho. Entre em contato conosco e agende uma visita. www.facebook.com/xsfaty





Nos conheça!

Curta nossa página no
Facebook: /xsafety



Comunidades e Coleções



Siga-nos no Google Plus. Pesquise no Google +: x safety





Comunicados Importantes!



- Mantenha os celulares desligados, no modo vibratório ou silencioso;
- Não atender ligações dentro do auditório;
- Mantenha postura adequada enquanto sentado;





As Normas Regulamentadoras – NR's são um conjunto de condições e procedimentos sobre segurança e medicina do trabalho, por obrigação, devem ser respeitadas pelas empresas privadas, públicas e órgão do governo que possuam trabalhadores empregados pela CLT.

Essas normas são regidas pelo Ministério do Trabalho, que exige também, treinamento de profissionais que praticam atividades que envolvam algum tipo de risco.

Introdução



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Treinamentos contidos nas normas;
- Conteúdo programático e carga horária;
- Quem pode ministrar;
- Itens relevantes;
- Debates e Considerações finais.



Treinamentos de NR's Parte 6



NR 33

Segurança e Saúde nos Trabalhos em
Espaços Confinados



33.1 Objetivo e Definição

- **33.1.1** Esta Norma tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.



Treinamentos Contidos na Norma

NR 33

Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços
Confinados

NR 33



- 33.2.1 Cabe ao Empregador:

...

- e) garantir a capacitação continuada dos trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaços confinados;

...

- g) fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos nas áreas onde desenvolverão suas atividades e exigir a capacitação de seus trabalhadores;



NR 33



- **33.3.1** A gestão de segurança e saúde deve ser planejada, programada, implementada e avaliada, incluindo medidas técnicas de prevenção, medidas administrativas e medidas pessoais e capacitação para trabalho em espaços confinados.



NR 33



- 33.3.3 Medidas administrativas:

...

- l) designar as pessoas que participarão das operações de entrada, identificando os deveres de cada trabalhador e providenciando a capacitação requerida;

...

- n) assegurar que o acesso ao espaço confinado somente seja iniciado com acompanhamento e autorização de supervisão capacitada;



NR 33



- **33.3.4 Medidas Pessoais**
- **33.3.4.2** Capacitar todos os trabalhadores envolvidos, direta ou indiretamente com os espaços confinados, sobre seus direitos, deveres, riscos e medidas de controle, conforme previsto no item 33.3.5.



NR 33



- 33.3.5 – Capacitação para trabalhos em espaços confinados
- ...
- 33.3.5.2 O empregador deve desenvolver e implantar programas de capacitação sempre que ocorrer qualquer das seguintes situações:
 - a) mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho;
 - b) algum evento que indique a necessidade de novo treinamento; e
 - c) quando houver uma razão para acreditar que existam desvios na utilização ou nos procedimentos de entrada nos espaços confinados ou que os conhecimentos não sejam adequados.



NR 33



- **33.4 Emergência e Salvamento**

- **33.4.3** A capacitação da equipe de salvamento deve contemplar todos os possíveis cenários de acidentes identificados na análise de risco.





Conteúdo Programático e Carga Horária

- **33.3.5.4** A capacitação inicial dos trabalhadores autorizados e Vigias deve ter carga horária mínima de dezesseis horas, ser realizada dentro do horário de trabalho, com conteúdo programático de: *Vencimento em 12 meses. Reciclagem em 8 horas (33.3.5.2)*
 - a) definições;
 - b) reconhecimento, avaliação e controle de riscos;
 - c) funcionamento de equipamentos utilizados;
 - d) procedimentos e utilização da Permissão de Entrada e Trabalho; e
 - e) noções de resgate e primeiros socorros.

- 33.3.5.5 A capacitação dos Supervisores de Entrada deve ser realizada dentro do horário de trabalho, com conteúdo programático estabelecido no subitem 33.3.5.4, acrescido de: *Vencimento em 12 meses. Reciclagem em 8 horas (33.3.5.2)*
 - a) identificação dos espaços confinados;
 - b) critérios de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos;
 - c) conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados;
 - d) legislação de segurança e saúde no trabalho;
 - e) programa de proteção respiratória;
 - f) área classificada; e
 - g) operações de salvamento.
- 33.3.5.6 Todos os Supervisores de Entrada devem receber capacitação específica, com carga horária mínima de quarenta horas para a capacitação inicial.



Quem pode Ministrat

NR 33



- 33.3.5.7 Os instrutores designados pelo responsável técnico, devem possuir comprovada proficiência no assunto.





Itens Relevantes

- Cabe aos trabalhadores cumprir os procedimentos e orientações recebidos nos treinamentos com relação aos espaços confinados.
- Proficiência: competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência.



NR 34

Condições e Meio Ambiente de Trabalho
na Indústria da Construção, Reparação e
Desmante Naval



NR 34



- **34.1.1** Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção à segurança, à saúde e ao meio ambiente de trabalho nas atividades da indústria de construção, reparação e desmonte naval.
- **34.1.2** Consideram-se atividades da indústria da construção e reparação naval todas aquelas desenvolvidas no âmbito das instalações empregadas para este fim ou nas próprias embarcações e estruturas, tais como navios, barcos, lanchas, plataformas fixas ou flutuantes, dentre outras.





Treinamentos Contidos na Norma

NR 34

Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da
Construção, Reparação e Desmonte Naval

34.3 Capacitação e Treinamento

- **34.3.1** É considerado *trabalhador qualificado* aquele que comprovar conclusão de curso específico para sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.
- **34.3.2** É considerado *profissional legalmente habilitado* o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.
- **34.3.3** É considerado *trabalhador capacitado* aquele que receba capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional legalmente habilitado.



- **34.5.2.1** Nos locais onde se realizam trabalhos a quente deve ser efetuada inspeção preliminar, de modo a assegurar que:
 - ...
 - c) o trabalho a quente seja executado por trabalhador capacitado, conforme item 4 do Anexo I.

- **34.5.10** Quando definido na APR, o observador deve permanecer no local, em contato permanente com as frentes de trabalho, até a conclusão do serviço.
 - **34.5.10.1** O observador deve receber treinamento ministrado por trabalhador capacitado em prevenção e combate a incêndio, com conteúdo programático e carga horária mínima conforme o item 1 do Anexo I desta Norma.

- **34.6.5 Plataformas Elevatórias**
 - **34.6.5.1** As plataformas de trabalho com sistema de movimentação vertical em pinhão e cremalheira e as plataformas hidráulicas...
 - ...
 - **34.6.5.4** A instalação, manutenção e inspeção periódica das plataformas de trabalho devem ser feitas por trabalhador capacitado, sob supervisão e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado.
 - **34.6.5.5** Os equipamentos da plataforma elevatória somente devem ser operados por trabalhador capacitado.
 - **34.6.5.6** Todos os trabalhadores usuários de plataformas devem receber orientação quanto ao correto carregamento e posicionamento dos materiais na plataforma.

34.6.6 Acesso por Corda

- **34.6.6.3** A equipe de trabalho deve ser capacitada para resgate em altura e composta por, no mínimo, três pessoas, sendo um supervisor.

- **34.8** Trabalhos de Jateamento e Hidrojateamento
- **34.8.1** Os serviços de jateamento/hidrojateamento somente devem ser realizados por trabalhadores capacitados.

- **34.9.1** Na realização de serviços de pintura, devem ser observadas as seguintes medidas:
 - a) designar somente trabalhador capacitado;

34.10 Movimentação de Cargas

- **34.10.1** As operações de movimentação eletromecânicas de cargas somente devem ser realizadas por trabalhador capacitado e autorizado.

- **34.10.21** O sinaleiro deve receber treinamento com carga horária e conteúdo programático em conformidade com o Anexo I, item 2, desta Norma.
- **34.10.22** Para os operadores, além do estabelecido no item 34.10.21, deve ser ministrado treinamento complementar, de acordo com o Anexo I, item 3, desta Norma.

Montagem e Desmontagem de Andaimos

- **34.11.25** A montagem, desmontagem e manutenção devem ser executadas por trabalhador capacitado, sob a supervisão e responsabilidade da chefia imediata.

- **34.12** Equipamentos Portáteis
- **34.12.4** Deve ser assegurado que a atividade com equipamento portátil rotativo seja executada por trabalhador capacitado.

- **34.14** Testes de Estanqueidade
- **34.14.2** A elaboração e qualificação do procedimento, bem como a execução e supervisão do ensaio devem ser realizadas por profissional capacitado.
 - **34.14.2.1** Considera-se trabalhador capacitado para realização de testes de estanqueidade aquele que foi submetido a treinamento teórico e prático com carga horária e conteúdo programático em conformidade com o item 5 do Anexo I.



Conteúdo Programático e Carga Horária

- 34.3.4.1 O treinamento admissional deve ter carga horária mínima de seis horas, constando de informações sobre:
 - a) os riscos inerentes à atividade;
 - b) as condições e meio ambiente de trabalho;
 - c) os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC existentes no estabelecimento;
 - d) o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

- **34.8** Trabalhos de Jateamento e Hidrojateamento
 - **34.8.1** Os serviços de jateamento/hidrojateamento somente devem ser realizados por trabalhadores capacitados.

- **34.9 Atividades de Pintura**
 - **34.9.1** Na realização de serviços de pintura, devem ser observadas as seguintes medidas:
 - a) designar somente trabalhador capacitado;
 - ...
 - **34.9.2** Devem ser implementadas as recomendações da FISPQ, treinando o trabalhador quanto a suas disposições.

- **34.14.2.2** O trabalhador capacitado em teste de estanqueidade deve receber treinamento periódico a cada 12 meses, com carga horária mínima de 8 horas.

- **1. Curso básico para observador de Trabalhos a Quente**
 - Carga horária mínima de oito horas.
- Conteúdo programático:
 - a) Classes de fogo;
 - b) Métodos de extinção;
 - c) Tipos de equipamentos de combate a incêndio;
 - d) Sistemas de alarme e comunicação;
 - e) Rotas de fuga;
 - f) Equipamento de proteção individual e coletiva;
 - g) Práticas de prevenção e combate a incêndio.

- **2. Curso básico de segurança em operações de Movimentação de Cargas**
 - Carga horária mínima de vinte horas.
- Conteúdo programático:
 - a) Conceitos básicos;
 - b) Considerações Gerais (amarrações, acessórios de içamento, cabos de aço etc.);
 - c) Tabela de capacidade de cargas e ângulos de içamento;
 - d) Operação (cargas perigosas, peças de pequeno porte, tubos, perfis, chapas e eixos etc.);
 - e) Sinais e comunicação durante a movimentação de cargas;
 - f) Segurança na movimentação de cargas;
 - g) Exercício prático;
 - h) Avaliação Final.

- **3. Curso complementar para operadores de Equipamento de Guindar**
 - Carga horária mínima de vinte horas.
- Conteúdo programático:
 - a) Acidente do Trabalho e sua prevenção;
 - b) Equipamentos de proteção coletiva e individual;
 - c) Dispositivos aplicáveis das Normas Regulamentadoras (NR-6, NR-10, NR-11 e NR-17);
 - d) Equipamento de Guindar (tipos de equipamento, inspeções dos equipamentos e acessórios);
 - e) Situações especiais de risco (movimentação de cargas nas proximidades de rede elétrica energizada, condições climáticas adversas dentre outras);
 - f) Ergonomia do posto de trabalho;
 - g) Exercício prático;
 - h) Avaliação Final.

- **4. Curso Básico de Segurança para Trabalhos a Quente**
 - Carga horária mínima: 08 (oito) horas
- **4.1 Módulo Geral:** aplicável a todas as especialidades de trabalho a quente.
 - Carga horária mínima: 04 (quatro) horas;
- **Conteúdo programático:**
 - a) Estudo da NR-34, Item 34.5;
 - b) Identificação de Perigos e Análise de Riscos
 - Conceitos de Perigos e Riscos;
 - Técnicas de Identificação de Perigos e Análise de Riscos;
 - APP e APR - Análise Preliminar de Perigos e Análise Preliminar de Riscos.
 - c) Permissão para Trabalho - PT;
 - d) Limite inferior e superior de explosividade;

- e) Medidas de Controle no Local de Trabalho
 - Inspeção Preliminar
 - Controle de materiais combustíveis e inflamáveis
 - Proteção Física
 - Atividades no entorno
 - Sinalização e Isolamento do Local de Trabalho;
 - Inspeção Posterior para controle de fontes de ignição
- f) Renovação de Ar no Local de Trabalho (Ventilação/Exaustão);
- g) Rede de Gases (Válvulas e Engates);
- h) Ergonomia;
- i) Doenças ocupacionais;
- j) FISPQ.

- **4.2 Módulo Específico:** aplicável às diferentes modalidades de trabalho a quente:
 - Carga horária mínima: 04 (quatro) horas para cada uma das modalidades
- Conteúdo programático:
 - 4.2.1 Atividade com Solda - Riscos e Formas de Prevenção:
 - Riscos da Solda Elétrica;
 - Radiações Não Ionizantes;
 - Gases e Fumos Metálicos;
 - Máquinas de Solda;
 - Cabos de Solda;
 - Eletrodos;
 - Circuito de Corrente de Solda;
 - Riscos nas Soldas com Eletrodos Especiais;
 - Riscos nas Soldas com Processos Especiais (Arco Submerso, Mig, Mag, Tig)
 - Riscos na Operação de Goivagem;
 - EPI e EPC.
 - Proteção Elétrica - Quadros, Disjuntores e Cabos de Alimentação

- 4.2.2 Atividade com maçarico - Riscos e Forma de Prevenção:
 - Riscos no Corte e Solda a Gás;
 - Cilindros de Gases;
 - Sistemas de Alimentação de Gases;
 - Características dos Gases Utilizados (Acetileno, Oxigênio, GLP);
 - Mangueiras de Gases;
 - Maçaricos.
 - EPI e EPC.

- 4.2.3 Atividades com Máquinas Portáteis rotativas - Riscos e Forma de Prevenção:
 - Equipamentos de Corte e Desbaste;
 - Acessórios: Coifas, Disco de Corte, Disco de Desbaste, Escova, Retífica, Lixa e Outros;
 - Sistema de Segurança;
 - Proteção Física contra Faíscas;
 - Proteção Elétrica - Quadros, Disjuntores e Cabos de Alimentação;
 - EPI e EPC.
- 4.2.4 Outras atividades a quente - Riscos e Forma de Prevenção:
 - Conteúdo definido de acordo com a atividade, identificados na APR.

- **5. Curso Básico de Segurança em Teste de Estanqueidade**
 - Carga horária mínima: 24 (vinte e quatro) horas.
- **5.1 Módulo Teórico**
 - Carga horária mínima: 08 (oito) horas.
- Conteúdo programático:
 - a) Estudo da NR-34, item 34.14;
 - b) Princípios básicos, finalidade e campo de aplicação dos Testes de Estanqueidade;
 - c) Grandezas físicas;
 - d) Normas Técnicas e Procedimentos de teste de estanqueidade;
 - e) Sistema de testes;
 - f) Características especiais dos sistemas a serem testados;

- g) Identificação de Perigos e Análise de Riscos
 - • Conceitos de Perigos e Riscos;
 - • Técnicas de Identificação de Perigos e Análise de Riscos;
 - • APR - Análise Preliminar de Riscos.
- h) Permissão de Trabalho - PT;
- i) Sistemas de Proteção (coletiva e individual);
- j) Determinação do isolamento.
- **5.2 Módulo Prático**
- Carga horária mínima: 16 (dezesesseis) horas.



Quem pode Ministrar

NR 34



- **34.14.2.3** Os treinamentos devem ser ministrados por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado. *(Quanto a estanqueidade)*





Itens Relevantes

- **34.6.6.2** A empresa responsável pelo serviço e a equipe de trabalhadores devem ser certificadas em conformidade com norma técnica nacional ou, na sua ausência, com normas internacionais. (*acesso por cordas*)



NR 35

Trabalho em Altura



NR 35



- 35.1.1 Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.





Treinamentos Contidos na Norma

NR 35

Trabalho em Altura

- **35.3.5** A capacitação deve ser realizada preferencialmente durante o horário normal de trabalho.

- **35.6.4** As pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento devem estar capacitadas a executar o resgate, prestar primeiros socorros e possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.



Anexo 1 – NR 35

- **2.1.1** O processo de certificação desses trabalhadores contempla os treinamentos inicial e periódico previstos nos subitens 35.3.1 e 35.3.3 da NR-35.



4. Resgate

- 4.1 A equipe de trabalho deve ser capacitada para autorresgate e resgate da própria equipe.



Conteúdo Programático e Carga Horária

35.3. Capacitação e Treinamento

- 35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

- a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;
- b) análise de Risco e condições impeditivas;
- c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;
- d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;
- e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;
- f) acidentes típicos em trabalhos em altura;
- g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.



Quem pode Ministrat

NR 35



- **35.3.6** O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.





Itens Relevantes



NR 35

- Treinamento, exclusivamente, presencial.





NR 36

Segurança e Saúde no Trabalho Em
Empresas de Abate e Processamento de
Carnes e Derivados



- **36.1.1** O objetivo desta Norma é estabelecer os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho e Emprego.



Treinamentos Contidos na Norma

NR 36

Segurança e Saúde no Trabalho Em Empresas de
Abate e Processamento de Carnes e Derivados

36.6 Recepção e descarga de animais

- 36.6.1 As atividades de descarga e recepção de animais devem ser devidamente organizadas e planejadas, devendo envolver, no mínimo:

...

- g) informação aos trabalhadores sobre os riscos e as medidas de prevenção no trabalho com animais vivos;



NR 36



- **36.6.2** Nas áreas de recepção e descarga de animais devem permanecer somente trabalhadores devidamente informados e treinados.



NR 36



- 36.8.4 Devem ser adotadas medidas preventivas para permitir o uso correto de ferramentas ou equipamentos manuais de forma a evitar a compressão da palma da mão ou de um ou mais dedos em arestas ou quinas vivas dos equipamentos.
 - 36.8.4.1 As medidas preventivas devem incluir, no mínimo:
 - ...
 - b) treinamento e orientação, na admissão e periodicamente.



NR 36



- **36.8.10** Os empregadores devem:
- ...
 - d) instruir os supervisores sobre a importância da reposição de facas afiadas;
 - e) treinar os trabalhadores, especialmente os recém admitidos ou nos casos de mudança de função, no uso da chaira, quando aplicável à atividade.



NR 36



- **36.9.4.2** Caso seja identificada exposição a agente biológico prejudicial à saúde do trabalhador, conforme item anterior, deverá ser efetuado o controle destes riscos, utilizando-se, no mínimo, das seguintes medidas:
...
 - e) treinamento e informação aos trabalhadores.



NR 36



- **36.11.2** A estratégia de prevenção em SST e meio ambiente de trabalho deve:
 - b) integrar a prevenção nas atividades de capacitação e treinamento dos trabalhadores, incluindo os níveis gerenciais.



NR 36



- 36.12.5 Deve ser implementado um Programa de Conservação Auditiva, para os trabalhadores expostos a níveis de pressão sonora acima dos níveis de ação, contendo no mínimo:

...

- c) treinamento e informação aos trabalhadores;



NR 36



- **36.14.7.1.1** A alternância de atividades deve ser efetuada, sempre que possível, entre as tarefas com cadência estabelecida por máquinas, esteiras, nórias e outras tarefas em que o trabalhador possa determinar livremente seu ritmo de trabalho.
- **36.14.7.1.2** Os trabalhadores devem estar treinados para as diferentes atividades que irão executar.



NR 36



- **36.14.8.1** Os superiores hierárquicos diretos dos trabalhadores da área industrial devem ser treinados para buscar no exercício de suas atividades:

...



NR 36



36.16 Informações e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho

- **36.16.1** Todos os trabalhadores devem receber informações sobre os riscos relacionados ao trabalho, suas causas potenciais, efeitos sobre a saúde e medidas de prevenção.





Conteúdo Programático e Carga Horária

- **36.9.4.2.1** O treinamento indicado no item 36.9.4.2, alínea “e”, deve contemplar:
 - a) os riscos gerados por agentes biológicos;
 - b) as medidas preventivas existentes e necessárias;
 - c) o uso adequado dos EPI;
 - d) procedimentos em caso de acidente.

- **36.16.1.1** Os superiores hierárquicos, cuja atividade influencie diretamente na linha de produção operacional devem ser informados sobre:
 - a) os eventuais riscos existentes;
 - b) as possíveis consequências dos riscos para os trabalhadores;
 - c) a importância da gestão dos problemas;
 - d) os meios de comunicação adotados pela empresa na relação empregado-empregador.

- **36.16.1.2** Os trabalhadores devem estar treinados e suficientemente informados sobre:
 - a) os métodos e procedimentos de trabalho;
 - b) o uso correto e os riscos associados à utilização de equipamentos e ferramentas;
 - c) as variações posturais e operações manuais que ajudem a prevenir a sobrecarga osteomuscular e reduzir a fadiga, especificadas na AET;
 - d) os riscos existentes e as medidas de controle;
 - e) o uso de EPI e suas limitações;
 - f) as ações de emergência.

- **36.16.1.3** Os trabalhadores que efetuam limpeza e desinfecção de materiais, equipamentos e locais de trabalho devem, além do exposto acima, receber informações sobre os eventuais fatores de risco das atividades, quando aplicável, sobre:
 - a) agentes ambientais físicos, químicos, biológicos;
 - b) riscos de queda;
 - c) riscos biomecânicos;
 - d) riscos gerados por máquinas e seus componentes;
 - e) uso de equipamentos e ferramentas.

- 36.16.2 As informações e treinamentos devem incluir, além do abordado anteriormente, no mínimo, os seguintes itens:
 - a) noções sobre os fatores de risco para a segurança e saúde nas atividades;
 - b) medidas de prevenção indicadas para minimizar os riscos relacionados ao trabalho;
 - c) informações sobre riscos, sinais e sintomas de danos à saúde que possam estar relacionados às atividades do setor;
 - d) instruções para buscar atendimento clínico no serviço médico da empresa ou terceirizado, sempre que houver percepção de sinais ou sintomas que possam indicar agravos a saúde;
 - e) informações de segurança no uso de produtos químicos, quando necessário, incluindo, no mínimo, dados sobre os produtos, grau de nocividade, forma de contato, procedimentos para armazenamento e forma adequada de uso;
 - f) informações sobre a utilização correta dos mecanismos de ajuste do mobiliário e dos equipamentos dos postos de trabalho, incluindo orientação para alternância de posturas.

- **36.16.4** Deve ser realizado treinamento na admissão com, no mínimo, quatro horas de duração. *(elaboração do treinamento terá participação de pessoal ligado a prevenção)*



Quem pode Ministrar

NR 36



- **36.16.6** A elaboração do conteúdo, a execução e a avaliação dos resultados dos treinamentos em SST devem contar com a participação de:
 - a) representante da empresa com conhecimento técnico sobre o processo produtivo;
 - b) integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, quando houver;
 - c) membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - d) médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - e) responsáveis pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.





Itens Relevantes



NR 36

- Como sempre, existe CIPA;





Debates



Considerações finais



Sorteio



Redes Sociais

facebook.com/xsafety
Instagram.com/xsafety
twitter.com/x_safety
Skype: X Safety
Google +: X Safety



Contatos

xsafety.com.br/contate-nos
xsafetycontatos@gmail.com
27 3281-5315
27 9 9765-9048
www.xsafety.com.br

